

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Resolução nº01 de 11 de setembro de 2023

Dispões sobre a Política de Planejamento e Utilização dos Recursos decorrentes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES), pelos docentes e discentes do Programa de Pósgraduação em Geografia (PPGEO) do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal de Rondonópolis.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que dispões a Portaria Capes PROAP nº 156 de 28 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONSEPE/UFR Nº 28, DE 19 DE JULHO DE 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno do PGGEO/ICHS/UFR;

CONSIDERANDO o que dispõe a PORTARIA Nº74PROPG-2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONSUNI/UFR Nº 50, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária do PROAP/CAPES reúne uma gama de procedimentos que devem ser obrigatoriamente observados pelos

docentes, discentes e coordenação do PPGeo, pois precisam atender à normas administrativas, contábeis e financeiras exigidas por lei, e que são implementadas por meio de tramites na UFR por meio de rotinas administrativas de suas unidades;

CONSIDERANDO que o uso cuidadoso de cada elemento de despesa previsto na portaria PROAP/CAPES supra citada é de extrema importância para garantir a eficácia na gestão dos recursos públicos e alcance dos propósitos por ela almejados junto aos PPGs.

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar a política de solicitação, utilização e prestação de constas dos recursos previstos no Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) pelos pesquisadores (docentes e discentes) do PPGeo/UFR, para o financiamento de atividades de custeio indispensáveis ao funcionamento do Programa, de modo a lhe proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e a produção e aprofundamento do conhecimento científico. Para tanto o PROAP do PPGeo deverá:

§1.º - Apoiar a realização de atividades inovadoras em termos de pesquisa, ensino e extensão, voltadas para o seu desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, ambiental e socioeconômico e oferta de formação profissional cada vez mais qualificada e diversificada;

§2.º - Custear atividades científico-acadêmicas relacionadas à titulação de mestres e doutores e ao estágio pós-doutoral;

§3.º - Apoiar o desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação da CAPES e da UFR.

§4.º Financiar o custeio de atividades e infraestruturas indispensáveis ao funcionamento do Programa;

I - DOS ELEGÍVEIS À SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS PROAP DO PPGeo/UFR

Art. 2 - Poderão solicitar recursos do PROAP por meio de processos SEI protocolados junto a unidade do PPGeo, somente os docentes e discentes que atenderem as seguintes condições:

§1º – Os docentes do PPGE0 que se encontrarem na função de Coordenador ou vice coordenador do Programa;

§2º – Os docentes do PPGE0 que não se encontrem em afastamento integral e que possuam projetos de pesquisa devidamente cadastrados tanto na PROPGP/UFR como na Plataforma Sucupira do PPGE0 e:

I – Se encontrem em situação “ativa” (em desenvolvimento);

II – Contemplem a participação de discentes com matrícula ativa no PPGE0/UFR em sua equipe sob sua orientação;

III - Se encontrem lançados no Currículo Lattes atualizado à data da solicitação;

§3º – Os discentes do Programa que se encontrem com a matrícula ativa e:

I - Não tenham ainda defendido a tese/dissertação;

II – E que possuam seus projetos de pesquisa de dissertação devidamente lançados no currículo lattes.

II - DOS ITENS FINANCIÁVEIS

São itens financiáveis a título de custeio pelo PROAP do PPGE0 os seguintes itens estabelecidos na Portaria Capes-PROAP nº 156, de 28 de novembro de 2014:

APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS-ACADÊMICOS

Art. 3 – Despesas com apoio à REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS-ACADÊMICOS no país.

§1.º - incluem se nesta rubrica o pagamento de despesas e serviços diversos necessária à realização de eventos científicos-acadêmicos propostos pelo PPGE0, tais como:

a) material de consumo (copos descartáveis, água mineral, cafezinho etc);

b) aluguel de espaço físico e de equipamentos necessários à realização dos eventos;

c) outros serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que se fizerem necessários à realização do evento programado/aprovado pelo PPGE0.

§2.º - Em todos os casos previstos no §1.º do presente artigo, deverá ser anexado no processo SEI da solicitação do recurso os seguintes comprovantes: i – a ata com aprovação da ação pelo Colegiado de Curso do PPGE0; ii – o email com a formalização do convite ao pesquisador do outro PPGs e com sua respectiva resposta aceitando o convite (quando for o caso); iii – o plano de trabalho detalhado de como a ação será desenvolvida/realizada.

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PESQUISADORES EXTERNOS EM ATIVIDADES CIENTÍFICO-ACADÊMICAS

Art. 4 - Despesas com a PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS EXTERNOS de PPGs de outras instituições em atividades científico-acadêmicas programadas pelo PPGE0

§1.º - pagamento de passagens e diárias estabelecidas conforme legislação federal em vigor (via SCDP), para vinda de professores/pesquisadores de outros PPGs convidados pela coordenação do curso, para ministrar uma disciplina na modalidade de “tópicos especiais” (para qualquer um das duas linhas de pesquisa do PPGE0) que tenham seu convite aprovado pelo Colegiado de Curso;

§2.º - despesas para pagamento de passagens e diárias estabelecidas conforme legislação federal em vigor (via SCDP) para vinda de professores/pesquisadores de outros PPGs para atuar em eventos científicos (como conferencista, palestrante, debatedor etc) programados pelo PPGE0 e, que tenham seu convite aprovado pelo Colegiado de Curso;

despesas com aquisição de passagens e pagamento de diárias estabelecidas conforme legislação federal em vigor (via SCDP) para vinda de professores/pesquisadores de outros PPGs para atuar viagens de estudo e coleta de dados de projetos de pesquisas de docentes do PPGE0, aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§3.º - A aquisição de passagens aéreas para docentes ou servidores de outros PPGs convidados para desenvolver ações junto ao PPGE0, serão adquiridas exclusivamente pelo SCDP (Sistema de Controle de Diárias e Passagens), de acordo com os prazos e procedimentos previstos na legislação.

§4.º - Em todos os casos previstos nos §1.º a §3.º do presente artigo, deverá ser anexado no processo SEI da solicitação do recurso os seguintes comprovantes: i – a ata com aprovação da ação pelo Colegiado de Curso do PPGE0; ii – o email com a formalização do convite ao pesquisador do outro PPGs e com sua respectiva resposta aceitando o convite; iii – plano de trabalho detalhado de como a ação será desenvolvida/realizada.

§5.º - Quando houver pagamento de diárias via SCDP para professores de PPGs de outras instituições para atuar nas atividades científico-acadêmica programadas pelo PPGE0 previstas no caput deste artigo, não será permitido custear outras despesas do mesmo com hospedagem, alimentação e locomoção urbana com recursos da rubrica “diárias” a título de auxílio à pesquisador.

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE DOCENTES EM EVENTOS ACADÊMICO/CIENTÍFICOS

Art. 5 – Pagamento de despesas de representantes da Coordenação do PPGE0 e de professores do Programa, para PARTICIPAR DE EVENTOS ACADÊMICO/CIENTÍFICOS no país e no exterior tais como:

§1.º - despesas com o envio de representantes da coordenação do PPGE0 em eventos acadêmicos organizados pela CAPES, CNPq ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT) para discutir diferentes aspectos da política da pós-graduação stricto sensu no Brasil ou possibilidades de financiamentos das atividades científico-acadêmicas do PPGE0;

§2.º - despesas com taxa de inscrição em eventos científicos no qual possuam trabalho aprovado para publicação em Anais, que seja resultante de resultados de suas pesquisas ativas no PPGEO;

§3.º - Pagamento de Passagens (via SCDP) para docentes do Programa para o deslocamento até a cidade onde se realizará o evento científico ou acadêmico desde que atendida a exigência do §1.º ou do §2.º deste artigo;

§4.º - Pagamento de Diárias (via SCDP ou pela rubrica de “auxílio à pesquisador”), para colaborar com o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos urbanos na cidade onde o docente participará do evento, desde que atendida a exigência do §1.º ou do §2.º deste artigo;

§5.º - Para a solicitação dos recursos do PROAP para a ação prevista no caput deste artigo, o processo SEI protocolado pelo docente deverá ter obrigatoriamente como documentos anexos: i - o folder com a programação do evento; ii - o comprovante da convocação ou convite no caso de participação para representação da coordenação do PPGEO; iii – o comprovante de inscrição no caso de eventos científicos; iv – a fotocópia do trabalho submetido para publicação nos anais do evento científico quando este for o caso; iv – o comprovante de aceite do trabalho para publicação nos anais do evento científico quando este for o caso;

§6.º - Quando houver pagamento de diárias via SCDP para professor do PPGEO atuar em atividades científico-acadêmica programadas/previstas no caput deste artigo, não será permitido custear outras despesas do mesmo com hospedagem, alimentação e locomoção urbana com recursos da rubrica “diárias” a título de auxílio à pesquisador.

§7.º - Quando houver pagamento de diárias via SCDP para a participação de professores do PPGEO em eventos acadêmico /científicos no país e no exterior, conforme previsto §3.º deste artigo, não será permitido custear outras despesas dos mesmos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana com recursos da rubrica “auxílio à pesquisador”.

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES EM ATIVIDADES DE INTERCÂMBIO EM PARCERIAS

Art. 6 - PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES do PPGEO aptos a solicitar os recursos do PROAP, em ATIVIDADES DE INTERCÂMBIO E PARCERIAS entre PPGs e instituições formalmente associados:

§1.º - Apoio para pagamento de Passagens via SCDP para docentes do programa;

§2.º - Apoio para pagamento de Diárias para docentes do programa via SCDP ou como “auxílio à pesquisador” para custear alimentação, hospedagem e deslocamento urbano;

§3.º - Quando houver o pagamento de diárias via SCDP para a participação de professores nos deslocamentos previstos neste artigo, não será permitido custear outras despesas dos mesmos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana com recursos da rubrica “auxílio à pesquisador”.

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS EM EVENTOS CIENTÍFICO-ACADÊMICOS E DE INTERCÂMBIOS

Art. 7 - PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS do PPGEO aptos a solicitar os recursos do PROAP em atividades e EVENTOS CIENTÍFICO-ACADÊMICOS no país e no exterior

§1.º - A participação de alunos do PPGEO em eventos científicos no país e no exterior, tais como congressos, seminários e cursos, poderá ser contemplada com uma ajuda de custo com recursos do PROAP do Programa para cobrir despesas com passagem, hospedagem, alimentação, locomoção urbana e inscrição no evento através do valor destinado à rubrica “Auxílio à discentes”;

§2.º - Para ter direito de receber apoio dos recursos do PROAP para participar em eventos científicos, o aluno deverá comprovar que teve trabalho aprovado para publicação nos seus Anais, para fazer a comunicação de resultados da pesquisa de dissertação que ele está desenvolvendo;

§3.º - O trabalho aprovado para publicação nos Anais do evento mencionado no §2.º deste artigo, deverá ter o aluno como autor principal ou como co-autor em parceria com seu orientador da dissertação.

§4.º - No processo SEI pelo qual o aluno fará a solicitação formal do apoio financeiro do PROAP, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos em anexo: i - o folder com a programação do evento; ii - o comprovante de sua inscrição no evento; iii – a fotocópia do trabalho submetido para publicação nos anais do evento; iv – o comprovante de aceite do trabalho para publicação nos anais do evento.

§5.º - Não serão feitos pagamentos em hipótese alguma a alunos do PPGEO no âmbito deste artigo, a título de de reembolsos.

Art. 8 - Participação de alunos aptos a solicitar os recursos do PROAP do PPGEO em atividades de intercâmbio e parcerias entre o Programa e instituições a ele formalmente associadas:

§1.º - A participação de alunos e técnicos do PPGEO em atividades de intercâmbio tais como treinamentos com equipamentos necessários para coleta de dados à campo ou em técnicas de análise de dados com equipamentos de laboratório que não existem nos laboratórios do PPGEO, poderá ser contemplada com uma ajuda de custo para cobrir despesas com passagens, hospedagem, alimentação, locomoção urbana por meio dos recursos alocados na rubrica de “Auxílio à discentes”;

§2.º - A ajuda de custo prevista no §1.º deste artigo dependerá de solicitação formal do recurso por meio de processo SEI protocolado junto a unidade do PPGEO em tempo hábil ao período em que a mesma será realizada e contendo um plano de trabalho assinado pelo aluno e seu orientador que forneça as seguintes informações: i - indicação da instituição/unidade associada ao PPGEO/UFR onde a atividade deverá ser realizada; ii - indicação do nome completo, telefone e email do pesquisador desta instituição que será responsável por sua oferta ao(s) aluno(s) e técnico(s) do PPGEO; iii – plano detalhado da atividade que será desenvolvida e demonstrando de forma clara a relação da mesma com sua pesquisa da dissertação;

§3.º Após a execução da atividade prevista no §1.º deste artigo, o aluno deverá apresentar um certificado de que a mesma foi executada o qual deverá ser anexado ao seu Relatório de Atividades semestrais junto ao PPGeo, e entregue no semestre subsequente ao período em que ela foi realizada.

§4.º - Quando houver pagamento de diárias via SCDP para a participação de alunos nos deslocamentos previstos neste artigo, não será permitido custear outras despesas dos mesmos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana com recursos da rubrica “auxílio à pesquisador”.

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DO PPGeo EM DISCIPLINAS OFERTADAS POR PPGs DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 9 - PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS aptos a solicitar os recursos do PROAP do PPGeo em CURSOS OU DISCIPLINAS OFERTADOS POR PPGs DE OUTRAS INSTITUIÇÕES, desde que estes componentes curriculares estejam diretamente relacionados às suas dissertações e teses.

§1.º - A participação de alunos do PPGeo nas atividades previstas no caput deste artigo, poderá ser contemplada com uma ajuda de custo para cobrir despesas com passagem, hospedagem, alimentação e locomoção urbana por meio dos recursos alocados na rubrica de “Auxílio à discentes”;

§2.º - A ajuda de custo prevista no §1.º deste artigo dependerá de solicitação formal do recurso por meio de processo SEI protocolado junto a unidade do PPGeo em tempo hábil ao período em que a mesma será realizada e contendo uma justificativa assinado pelo aluno e seu orientador, que forneça as seguintes informações: i - indicação da instituição/unidade onde o curso/disciplina deverá ser realizado; ii - indicação do título do curso/disciplina, sua ementa e carga horária; iii – justificativa demonstrando a relação direta do curso/disciplina com sua pesquisa da sua dissertação;

§3.º - Após a execução da atividade prevista no §1.º deste artigo, o aluno deverá apresentar um atestado de aprovação no curso/disciplina o qual deverá ser anexado ao Relatório de Atividades semestrais do aluno junto ao PPGeo, e entregue no semestre subsequente ao período em que ela foi realizada.

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES E ALUNOS EM TRABALHOS DE CAMPO E COLETA DE DADOS

Art. 10 – APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES e ALUNOS aptos a solicitar os recursos do PROAP do PPGeo EM TRABALHOS DE CAMPO E COLETA DE DADOS NO PAÍS:

§1.º - A participação de professores e alunos em trabalhos ou aulas práticas de campo e para a coleta de dados de suas pesquisas no país poderá ser contemplada com recursos destinados à cobertura das seguintes despesas:

I - Para professores: ajuda de custo necessária ao desenvolvimento da atividade de campo no que tange hospedagem, alimentação e locomoção, a qual será fundamentada enquanto “auxílio à pesquisador”;

II - Para discentes: ajuda de custo para pequenas despesas com material de consumo que seja extremamente necessário ao desenvolvimento das atividades previstas na viagem de campo, e ajuda de custo para hospedagem, alimentação a partir de recursos alocados na rubrica “Auxílio à discentes”.

APOIO À PESQUISADORES PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS COM CONTEÚDOS CIENTÍFICO-ACADÊMICOS

Art. 11 - Apoio financeiro a docentes aptos a solicitar os recursos do PROAP do PPGeo para PRODUÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, EDITORAÇÃO, CONFECÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS CIENTÍFICOS ACADÊMICOS e de DIVULGAÇÃO das atividades desenvolvidas no âmbito do PPGeo

§1.º - ajuda de custo destinada a pagamento de serviços de terceiros – pessoa jurídica/ pessoa física referentes à revisão, tradução, editoração e publicação de livros e artigos científicos produzidos/organizados por docentes do PPGeo;

I – Os livros produzidos por pesquisadores do PPGeo devem ser obrigatoriamente para comunicação de resultados de seus projetos de pesquisa desenvolvidos junto ao Programa;

II – Os livros organizados por docentes do PPGeo só poderão receber apoio financeiro do PROAP do Programa, se pelo menos 50% de seus capítulos forem destinados a comunicação de resultados de projetos de pesquisas desenvolvidas pelos pesquisadores (docentes/discentes) do Programa;

§2.º - Docentes do PPGeo poderão receber ajuda de custo destinada a pagamento de serviços de terceiros – pessoa jurídica/pessoa física referentes à tradução de artigos científicos que sejam submetidos a revistas indexadas em bases científicas de alto nível, e tendo fator de impacto (IF) de pelo menos 1,0 ou nacionais que publicam em inglês e que sejam qualificadas no mínimo como Qualis A4 pelo Qualis/CAPES 2017/2020.

I - Os artigos científicos previstos no §2.º deste artigo deverão se referir a comunicação de resultados originais produzidos no âmbito de projetos de pesquisa conduzidos por docentes do PPGeo que se encontrem registrados junto a PROPGP e Plataforma Sucupira na condição “ativo” e, devidamente lançados no Currículo lattes dos pesquisadores;

II – Os artigos científicos previstos no §2.º deste artigo, deverão ter como autores principais pelo menos um (01) docente e um (01) discente do PPGeo, participantes diretos dos resultados das pesquisas que estão sendo comunicados no artigo em questão.

III – O processo sei solicitando apoio financeiro a partir dos recursos do PROAP do PPGeo para tradução de artigos científicos deverão ser instruídos com os seguintes documentos obrigatoriamente: i – ofício à coordenação de curso solicitando o apoio financeiro desejado, indicação do projeto de pesquisa que está tendo seus resultados publicados, e o periódico onde o mesmo será submetido; ii – o manuscrito na íntegra com indicações de todos seus autores; três orçamentos do serviço sendo pelo menos um obtido junto a pessoa jurídica.

IV – No caso de docentes que já tenham recebido apoio financeiro no PROAP do ano anterior para tradução de artigos científicos, os mesmos deverão comprovar sua submissão nos mesmos termos de autoria e indicação de periódico feita nos documentos anexados ao processo SEI onde ele fez a solicitação deste apoio financeiro;

§3.º - Conforme estabelecido pela Portaria 206/2018 da CAPES, os trabalhos produzidos ou publicados, que tenham recebido apoio financeiro, parcial ou integral, da CAPES, devem fazer menção ao apoio financeiro recebido da instituição.

APOIO À MANUTENÇÃO DO ACERVO DE PERIÓDICOS

Art. 12 – Apoio financeiro destinado a MANUTENÇÃO DO ACERVO DE PERIÓDICOS, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da Capes.

Parágrafo único - Será apoiado a aquisição de periódicos pelo PPGeo, que não constem no Portal de periódicos da CAPES e que não sejam classificados como material permanente, uma vez que o PROAP só contempla despesas de custeio através de pessoa jurídica.

APOIO À AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 13 – Apoio financeiro destinado à AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIAS EM INFORMÁTICA E DA INFORMAÇÃO caracterizadas como custeio, conforme disposto no artigo 6º da Portaria CAPES nº156 de 2014:

Parágrafo único - Será apoiado o financiamento de aquisição de programas de novas tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos classificados nas instituições como itens de custeio, serviços de terceiros-pessoa jurídica para treinamento de alunos, professores e técnicos do PPGeo.

Art. 14 – Apoio financeiro para MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS de ensino e pesquisa do PPGeo:

§1.º – Para a manutenção do funcionamento de equipamentos de ensino e pesquisa do PPGeo será apoiado a aquisição de materiais de reposição, contratação de serviço de pessoa jurídica com ou sem fornecimento de peças utilizadas no conserto.

§2.º - Para a aprovação da solicitação de apoio financeiro do PROAP do PPGeo para manutenção de equipamentos de ensino/pesquisa, o solicitante deverá fornecer 3 orçamentos em data atual para a realização do serviço e, uma vez que o mesmo esteja concluído, sua nota fiscal deverá ser anexada ao processo a título de sua prestação de contas.

Art. 15 – Apoio financeiro para MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ENSINO E PESQUISA do PPGeo:

§1.º – Será apoiado a aquisição de materiais de consumo (toners de impressoras, reagentes químicos, quadros brancos, pinceis e apagadores para quadro branco etc) e serviços de terceiros – pessoa jurídica (como, por exemplo, para instalação/substituição de um quadro branco), necessários ao efetivo funcionamento dos laboratórios de ensino/pesquisa do Programa;

§2.º - Será apoiado com recursos para a aquisição de passagens e diárias as despesas de docentes e técnicos que se deslocarem para outras instituições de pesquisa/PPGs realizar treinamento em novas técnicas de laboratório e utilização de novos equipamentos, vinculados com o desenvolvimento das dissertações ou teses dos alunos de pós-graduação;

§3.º - Será apoiado com recursos para a aquisição das passagens e diárias as despesas com os deslocamentos de docentes visitantes de outros PPGs, convidados para ministrarem treinamento em novas técnicas de laboratório e utilização de novos equipamentos, poderão ser financiadas.

APOIO À PAGAMENTO DE SERVIÇOS E TAXAS PARA IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PESQUISA

Art. 16 – Apoio financeiro ao pagamento de despesas referentes A SERVIÇOS E TAXAS RELACIONADOS A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PESQUISA para o PPGE

§1.º – Será apoiado o pagamento de despesas com taxas alfandegárias e outras despesas necessárias para processo de importação de equipamentos e materiais de consumo que possam dar suporte ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa do PPGE.

§2.º – Será considerado material de consumo nos termos do §1.º deste artigo, todo aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perder normalmente sua identidade física e/ou ter sua utilização limitada a dois anos;

§3.º Um material será considerado de consumo nos termos do §1.º deste artigo, caso atenda um, e pelo menos um, dos seguintes critérios:

I - Critério da Durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Critério da Fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

III - Critério da Perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

IV - Critério da Incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado na rubrica 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado na rubrica 3.3.90.30);

V - Critério da Transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

III - DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 17 – Não serão permitidos em nenhuma hipótese despesas com recursos do PROAP do PPGEO para:

§1.º - Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer outro tipo de remuneração para professores visitantes, ou não visitantes, ministrarem cursos, seminários ou aulas, apresentarem trabalhos, participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo com recursos deste programa;

§2.º - Pagamentos de serviços de terceiros – pessoa física – para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício;

§3.º - Aquisição de material permanente (itens de capital), incluindo licença vitalícia de software e/ou respectiva atualização.

IV - PROCEDIMENTO PARA ALOCAÇÃO E SOLICITAÇÃO FORMAL DO RECURSO DO PROAP DO PPGEO/UFR

Art. 18 – O Colegiado de Curso do PPGEO deverá planejar o uso dos recursos de seu PROAP do ano em questão, o qual é informado ao Programa a partir de notificação realizada pela CAPES à PROPGP/UFR e desta ao PPGEO, definindo a distribuição/alocação de seu valor total segundo as rubricas previstas na Portaria CAPES 156 de 2014, e tendo como parâmetro a programação de suas atividades científico-acadêmicas para o ano em questão;

§1.º – O valor do PROAP será distribuído inicialmente nas seguintes proporções:

- a) 20% para atender demandas de gestão/representação da coordenação do curso;
- b) 60% para atender as demandas da rubrica “auxílio à pesquisador”, sendo 30% deste destinado a solicitações de pesquisadores da a linha de Geotecnologias Aplicadas à Gestão e Análise Ambiental e 30% para solicitações de pesquisadores da Linha de Planejamento e Gestão Territorial;
- c) 10% para atender demandas para a realização de eventos científico-acadêmicos propostos pelo Programa;
- d) 10% para atender as demandas dos estudantes por meio da rubrica “auxílio à discentes”.

§2.º – Os valores correspondentes a estes percentuais do valor total do PROAP do ano em questão deverão ser alocados nas rubricas previstas na portaria CAPES 156 de 28/11/2014 conforme previsto no Art. 18.

Art. 19 - Uma vez definido o planejamento da utilização dos recursos do PROAP do ano em questão, conforme estabelecido no Art. 18, a Coordenação do PPGEO deverá notificar o corpo docente e discente sobre o valor do montante total e por rubrica do PROAP e estabelecer um prazo para que os mesmos apresentem suas solicitações

para sua utilização.

Parágrafo único - Se os valores previstos na distribuição inicial realizada em conformidade com o estabelecido no Art. 18, não forem integralmente solicitados para ser utilizado seja pela coordenação, docentes ou discentes do PPGEO conforme estabelecido no caput deste artigo, os valores restantes deverão ser redistribuídos em tempo pelo Colegiado de Curso para serem alocados nas rubricas em que houve solicitações.

Art. 20 – Uma vez notificados dos valores do PROAP destinados para cada rubrica os docentes, discentes e o(a) coordenador(a) do PPGEO deverão encaminhar as solicitações para sua utilização por meio de processo SEI protocolado junto a unidade e instruído da seguinte forma:

§1.º - Deverá ser aberto processo solicitando o apoio financeiro dos recursos do PROAP do Programa por meio do SEI da UFR, o qual deverá ser protocolado junto a unidade “Secretaria do PPGEO” e, deverá conter como anexos toda a documentação necessária para justificar a solicitação do recurso, conforme estabelecido nos artigos da presente resolução;

§2.º - O Colegiado de Curso do PPGEO, observando as determinações da presente resolução, deferirá ou indeferirá a solicitação do requerente;

§3.º - Uma vez a solicitação do requerente sendo deferida pelo Colegiado de Curso do PPGEO, a Secretaria do Programa enviará o processo para a unidade PROPGP/UFR;

§4.º - A PROPGP/UFR, atestando o atendimento dos requisitos normativos pré-estabelecidos, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Administração - PROAD para execução da despesa.

Art. 21 – O coordenador do PPGEO deverá elaborar uma planilha de acompanhamento dos recursos pagos pelo PROAP, sendo esse, um mecanismo indispensável para a apreciação da existência de disponibilidade para o atendimento das demandas sucessivas ao longo do ano.

V – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 22 – No caso das solicitações de recurso por parte dos docentes/alunos aptos do PPGEO ser maior que o montante disponível do PROAP do ano em questão, os mesmos deverão ser classificados em ordem de prioridade para o atendimento.

§1.º – As solicitações feitas pela coordenação e pelos docentes seguirão a seguinte ordem de prioridade para atendimento:

- a) apoio à manutenção de equipamentos dos laboratórios de ensino e pesquisa;
- b) apoio à manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- c) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país;
- d) apoio à realização de atividades de coleta de dados para as pesquisas do PPGEO;

- e) apoio à produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGEOS;
- f) apoio à participação em atividades e científico-acadêmicas no país e no exterior;
- g) apoio à aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio;
- h) apoio à participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país;
- i) apoio à participação de professores/pesquisadores em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associados ao PPGEOS;
- j) apoio à participação de docentes e técnicos em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- k) apoio ao pagamento de serviços e taxas relacionados à importação de equipamentos de pesquisa;
- l) apoio à manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;

§2.º – Caso o valor solicitado pelos docentes exceda o recurso disponível serão adotados os seguintes critérios de divisão:

I – 50% do valor disponível do recurso para cada item do §1.º será distribuído igualmente entre o(s) docente(s) que efetuaram a solicitação;

II – 50% do valor disponível do recurso para cada item do §1.º será distribuído proporcionalmente conforme a produção de artigos científicos publicados pelos(as) docentes nos últimos 3 anos.

III - A proporcionalidade de artigos publicados será mensurada conforme o valor do seu fator de impacto (IF) (sendo melhor pontuadas as que possuem maior IF), no caso de revistas indexadas em bases científicas de alto nível, e no caso das revistas não indexadas, pela classificação do Qualis/CAPES 2017/2020, sendo melhor pontuadas as que possuem classe/Qualis mais elevada.

§3.º – os critérios de divisão dos recursos do §2.º deste artigo, não serão aplicados caso o valor solicitado seja igual ou menor ao montante total, mantendo-se, assim, o quantitativo das propostas originais dos(as) docentes.

§4.º – No caso das solicitações de recurso feitas por parte dos discentes do PPGEOS ser maior que o montante disponível do PROAP na rubrica “auxílio à discentes”, do ano em questão, os pedidos serão priorizados da seguinte forma:

- I - apoio à participação em atividades de coleta de dados para as pesquisas;
- II - apoio à participação em atividades e científico-acadêmicas no país e no exterior;
- III - apoio à participação em cursos ou disciplinas em PPGs de outras instituições desde que estejam estreitamente relacionados às suas dissertações e teses;
- IV - apoio à participação em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associados;

§5.º – Em caso da necessidade de priorização de pedidos da mesma ordem de prioridade estabelecida nos parágrafos §2.º e §4.º deste artigo, o Colegiado de Curso deverá analisar caso a caso, e decidir pelos pedidos que

se configuram com maior potencial para gerar mais pontuação ao Programa na Avaliação quadrienal da CAPES;

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS SOLICITADOS

Art. 23 – O Relatório de Execução do Recurso do PROAP, disponível no SEI, deverá ser incluído no mesmo processo de sua solicitação, em até 05 dias úteis após a utilização do recurso, com todos os comprovantes necessários à prestação de contas.

§1.º - Não serão aceitos documentos com datas anterior ou posterior ao que consta no cronograma de atividades do requerimento do recurso, e nem documentos rasurados ou ilegíveis.

§2.º - Para a prestação de contas serão considerados como documentos válidos: nota fiscal e recibo do serviço ou aquisição, certificado de participação do evento, bilhete de embarque, entre outros, onde todos deverão obrigatoriamente estar no nome do beneficiário do recurso.

§3.º - Todas as informações da prestação de contas e documentação devem estar de acordo com o requerimento de solicitação do recurso, e caso alguma comprovação não se coadune com as instruções recebidas, o beneficiário ficará obrigado a devolver o recurso correspondente.

Art. 24 - Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados e decididos pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação em Geografia.

Rondonópolis, 18/09/2021

Presidente do Colegiado de Curso do PPGEO-UFR